



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 051, de 3 de dezembro de 1963.

Autor: Deputado Valdon Varjão

Cria o município de General Carneiro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 - da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de General Carneiro, desmembrado dos de Tesouro e Barra do Garças.

Artigo 2º - Os limites do município de General Carneiro são os seguintes: Partindo da confluência do rio das Garças com o Rio Barreiro, segue por este acima até a Colônia Meruri; daí, por uma reta, margeando a linha telegráfica a cabeceira do Ribeirão Boqueirão; daí, por este abaixo até a sua foz no Rio das Mortes; daí segue por este rio acima até a foz do Ribeirão Sangradouro Grande, limitando com o município de Poxorêu; daí segue por estes limites as divisas do Distrito de Batovi; seguindo por essas divisas até a cabeceira do Ribeirão Aricuiá; daí segue por este abaixo até sua foz no Rio das Garças pelo qual até a foz do Rio Barreiro, ponto de partida.

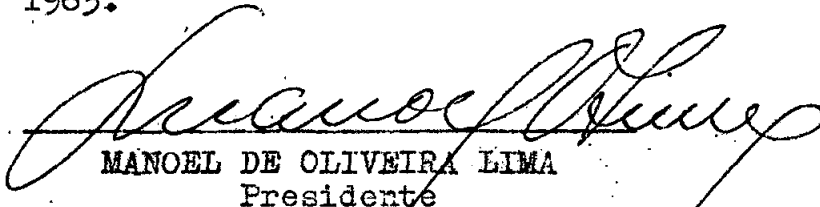
Artigo 3º - A sede do município de que trata a presente lei será a atual vila de General Carneiro que se atribuem fôros de cidade.

Artigo 4º - O termo judiciário do município de General Carneiro se subordinará à Comarca de Barra do Garças.

Artigo 5º - A Câmara Municipal de General Carneiro, até disposição em contrário se comporá de cinco vereadores.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 1963.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente